



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**REQUERIMENTO Nº 0012-2025**

**Processo nº 0051-2025**

**EMENTA:** Reitera o Requerimento n.º 0340-2024, que solicita informações a respeito da exclusão das pensionistas do rol de beneficiários do plano de saúde das Forças Armadas Brasileiras.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,**

As pensionistas de militares, especialmente suas filhas, historicamente amparadas pela Lei nº 3.765/1960 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3765.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3765.htm)), sempre foram reconhecidas como dependentes e, portanto, beneficiárias do plano de saúde das Forças Armadas. Essas beneficiárias contribuía regularmente com 3,5% (três inteiros e cinco décimos) de suas pensões, conforme previsto no art. 25 da Medida Provisória nº 2.215/2001 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2215-10.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2215-10.htm)), o que reforçava seu direito à assistência médico-hospitalar, estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980 – disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm)).

No entanto, entre 2017 e 2018, as Forças Armadas, através de diversas Portarias, decidiram excluir as pensionistas do plano de saúde, mesmo diante de um claro embasamento legal que assegurava seu direito. Essas portarias, sendo normas secundárias, não poderiam se sobrepor às disposições legais que garantiam esses benefícios. Ainda assim, a exclusão foi efetivada, privando milhares de pensionistas, muitas delas idosas e em tratamento médico, do acesso à assistência à saúde que lhes era devida.

Tal medida gerou uma onda de processos judiciais, uma vez que as disposições legais pré-existent não foram alteradas e os direitos adquiridos dessas pensionistas continuavam válidos. A exclusão também levantou questões sobre a constitucionalidade e a justiça dessas portarias, que, ao afastarem as pensionistas, desconsideraram direitos adquiridos e comprometeram a saúde e o bem-estar dessas mulheres, que dedicaram suas vidas ao serviço militar de seus cônjuges.

Recentemente, em março de 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a afetação, sob o rito dos recursos repetitivos, de todos os processos relacionados ao direito das pensionistas militares ao plano de saúde de assistência médico-hospitalar das Forças Armadas. Esse mecanismo é utilizado quando há muitas ações judiciais sobre o mesmo tema, com o objetivo de unificar o entendimento e evitar decisões conflitantes. No caso das pensionistas militares, o STJ vai decidir se aquelas que já eram beneficiárias antes da vigência da Lei nº 13.954/2019 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/113954.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/113954.htm)), e foram excluídas dos planos de saúde, terão direito de permanecer neles.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350036003700350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fl.s 02 do Requerimento n.º 0012-2025.

Dada a relevância do tema em questão, o relator do processo decidiu convidar, para participar como *amici curiae*, três associações representativas, dentre elas a Associação dos Militares Inativos de Guaratinguetá (AMIGA), atualmente Associação dos Militares Veteranos e Pensionistas de Militares de Guaratinguetá (CNPJ: 00.980.710/0001-25), para fornecer suporte técnico e jurídico ao debate judicial.

A participação da AMIGA se materializou com a sustentação oral realizada no STJ pelo Suboficial e advogado Dr. Adão Farias fez em defesa dos direitos das pensionistas, expondo as inconsistências dos trâmites da exclusão dessas beneficiárias do plano de assistência médico-hospitalar e apontando os prejuízos por ela causados.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, Ministro de Estado da Defesa**, solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, de informações a respeito da exclusão das pensionistas do rol de beneficiários do plano de saúde das Forças Armadas Brasileiras.

Oportunamente, questionamos:

1. Qual foi o fundamento legal utilizado para justificar a exclusão das pensionistas dos planos de saúde, mesmo tendo elas contribuído regularmente e existindo previsão legal para sua manutenção como beneficiárias?

2. Quais foram os critérios específicos considerados na edição das Portarias entre 2017 e 2018 que culminaram na exclusão das pensionistas do plano de saúde? Solicitamos cópia de todas as Portarias que tratam do tema, especialmente a Portaria COMGEP n.º. 643.

3. Como a exclusão das pensionistas é justificada diante do que está disposto no art. 50, inciso IV, letra "E", da Lei n.º 6.880/1980, e no art. 25 da Medida Provisória n.º 2.215-10/2001, que asseguram o direito à assistência médico-hospitalar?

4. Houve alguma análise ou estudo de impacto sobre a exclusão das pensionistas, especialmente considerando aquelas que estavam em tratamento médico contínuo ou dependiam inteiramente do plano de saúde?

5. Quantas pensionistas de cada uma das Forças serão afetadas pela futura decisão do STJ a respeito do tema? Especificar quantitativo da Aeronáutica, Exército e Marinha.

6. As pensionistas de ex-combatentes também integram o grupo de pessoas afetadas por essa exclusão?

7. Conforme o andamento das discussões no STJ, especialmente após a sustentação oral do representante da AMIGA, Dr. Adão Farias, as pensionistas antes excluídas foram reincluídas no rol de beneficiárias da assistência médico-hospitalar? Caso negativo, há previsão para que a reinclusão seja efetivada?

8. Quantos beneficiários foram reintegrados ao plano de assistência médico-hospitalar até o momento? Especificar quantos os reintegrados por decisão judicial, por processo administrativo ou por atualizações administrativas da própria Força.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fl.s 03 do Requerimento n.º 0012-2025.

9. Houve a criação de uma comissão para estudo dos impactos gerados pela exclusão dessas pensionistas do rol de beneficiárias antes da publicação das Portarias e da elaboração da Lei 13.954? Caso afirmativo, quais os dados coletados e os resultados das análises executadas?

10. Na ocasião da publicação das Portarias, o desconto no contracheque para FUNSA, FUSEX e FUSMA foi cancelado? Qual o impacto financeiro ocasionado pela suspensão dessa arrecadação?

11. Qual é o posicionamento atual da Aeronáutica e das demais Forças Armadas sobre a inclusão ou exclusão das pensionistas nos planos de saúde, considerando os direitos assegurados por legislação anterior e os impactos negativos da exclusão?

12. As Forças Armadas pretendem ofertar às Associações Militares uma reunião conjunta para esclarecimentos detalhados acerca do tema?

Segue cópia do Requerimento 0340-2024, de 09 de setembro de 2024.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2025.

**FABRÍCIO DIAS JUNIOR**  
**“Fabrício da Aeronáutica**  
**Vereador**

Departamento Legislativo – FA/ap.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)

